



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Lejtão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2663

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Santaluz - Ba

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

O presente projeto justifica-se, tendo em vista a necessidade de criação de um órgão deliberativo, para formulação de diretrizes voltadas para as políticas públicas atinentes à juventude.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Santaluz, confia na rápida tramitação em caráter de Urgência urgentíssima o incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz, 25 de agosto de 2015.


ZENON NUNES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

RECEBIDO

EMA 27 / 08 / 2015




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº 1.466/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º - Compete ao conselho Municipal de Juventude:

- I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

VII – articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – Um representante do Coletivo Municipal de Jovens de Santaluz;

VII – Um representante da Pastoral da Juventude;

VIII – Um representante do Grêmio Estudantil;

IX – Um representante de Rádio Comunitária;

X – Um representante do Sindicato de trabalhadores;

§ 1º. Os conselheiros indicados serão nomeados por Decreto Municipal;

§ 2º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º. O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.680-000 - Fone 3265-2663

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 6º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santaluz (Ba), em 25 de agosto de 2015.


ZENON NUNES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal